

.....

A CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD)

JESSIKA MILENA SILVA MACHADO

Resumo: O presente trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito aborda a Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, a qual altera dispositivos da Lei de Execução Penal, criando o Regime Disciplinar Diferenciado como nova modalidade de sanção disciplinar, cuja finalidade principal é isolar os presos que apresentam elevado nível de periculosidade e coloquem em risco a segurança e a ordem do estabelecimento prisional. Inicialmente analisa-se o contexto de criação do regime em comento, para tanto se observa a crise em que se encontra a política criminal brasileira. Ainda, abordam-se as características do Regime Disciplinar Diferenciado com intuito de estudar a constitucionalidade deste a partir da observância dos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, presunção da inocência, humanização da pena, dignidade da pessoa humana e *non bis in idem*. Por fim, demonstra-se a necessidade de um regime de execução penal rigoroso, e sendo assim, propõe-se a reforma do artigo 52 da Lei de Execução Penal, adequando-o às garantias esculpidas na Constituição da República Federativa do Brasil. Para todo o exposto, o procedimento metodológico de pesquisa utilizado foi o dedutivo.

Palavras-chave: Sanção Disciplinar. Periculosidade. Lei 10.792 de 2003. Regime Disciplinar Diferenciado. Política Criminal. Constitucionalidade. Reforma.

Orientadora: Maria Lúcia P. Ferreira Marques
Examinador: Rodrigo I. Vilela Veiga
Examinador: Everson Becker Silva

